



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ABEDNEGO MENDES DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: ABEDNEGO MENDES DA SILVA (AMIGOS DO SAMBA), inscrita no CNPJ sob o nº 19.553.529/0001-60, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 2568, Qd. 381, Lt. 11, Setor Central, Gurupi - TO, neste ato representada por seu empresário o Sr.^o **ABEDNEGO MENDES DA SILVA**, portador do CPF nº 914.123.581-91, RG. nº 160229 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 2568, Qd. 381, Lt. 11, Setor Central, Gurupi - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 295/2018, Inexigibilidade nº 11/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia 04/02/2018**.

5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 03 (três) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) Banda/Grupo, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Carnaval de Gurupi 2018. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 11.22.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interposição administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.



SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA

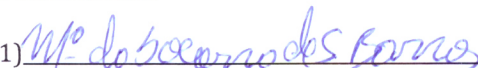
Contratante




ABEDNEGO MENDES DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1)  CPF nº 004519868-85

2)  CPF nº 598.753.051-20.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018

Processo administrativo nº 295/2018. Inexigibilidade nº 011/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 006/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ABEDNEGO MENDES DA SILVA, CNPJ nº 19.553.529/0001-60. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 19/01/2018. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

Processo nº 035/2016. Partes: GLAUCIA CARLOS SILVA, nome fantasia LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CARLOS E SILVA, CNPJ Nº 23.824.336/0001-74 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato Original nº 028/2016 que constitui na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS, firmado pelas partes em 03/08/2016. Prazo de Vigência: 06 (seis) meses (de 01/01/2018 a 30/06/2018). Data de Assinatura: 29/12/2017. Valor: R\$ 34.800,00 (trinta quatro mil e oitocentos reais). Vânio Rodrigues de Souza - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017

Processo nº 6973/2017. Partes: CLÍNICA DO CORAÇÃO DE GURUPI EIRELI S/S - ME, CNPJ Nº 24.785.435/0001-57 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 034/2017 firmado entre as partes em 20/07/2017. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses (de 01/01/2018 a 31/12/2018). Dotação: 10.302.1041.2120. Data de Assinatura: 29/12/2017. Valor: R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Vânio Rodrigues de Souza - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

Processo nº 6976/2017. Partes: VITAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME, CNPJ Nº 20.508.868/0001-04 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 035/2017 firmado entre as partes em 20/07/2017. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses (de 01/01/2018 a 31/12/2018). Dotação: 10.302.1041.2120. Data de Assinatura: 20/07/2017. Valor: R\$ 829.800,00 (oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais). Vânio Rodrigues de Souza - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Contrato nº 003/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.034, página nº 221 de 18/04/2017. Onde se lê: Valor: R\$ 120.864,00 (cento e vinte mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). Leia-se: Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vânio Rodrigues de Souza - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

MIRACEMA DO TOCANTINS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CONTRATADA: JOSE COELHO MAURIZ ME
OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de refeições prontas (restaurante)
BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 041/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais).
RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0052.2.047, 10.301.0210.2.205, 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 10 e 40.
SIGNATÁRIOS: Moises Costa da Silva e JOSE COELHO MAURIZ ME

EXTRATO DE ATA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CONTRATADA: JOSE COELHO MAURIZ ME
OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de refeições prontas (restaurante)
BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 041/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais).
RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0052.2.047, 10.301.0210.2.205, 08.244.0124.2.198 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 10 e 40.
SIGNATÁRIOS: Moises Costa da Silva JOSE COELHO MAURIZ ME

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
CONTRATADAS: CONTROLEX AUDITÓRIA CONTÁBIL LTDA ME
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Orientação e Assessoria de Servidores Públicos para Execução de Tomada de Conta Especial.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 038/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).
RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0052.2.047, 10.301.0210.2.205 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10 e 40
SIGNATÁRIOS: Moises Costa da Silva e CONTROLEX AUDITÓRIA CONTÁBIL LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CONTRATADAS: CONTROLEX AUDITÓRIA CONTÁBIL LTDA ME
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Orientação e Assessoria de servidores públicos para Execução de Tomada de Conta Especial.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 038/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).
RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0052.2.047, 03.10.301.0210.2.205 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10 e 40
SIGNATÁRIOS: Moises Costa da Silva e CONTROLEX AUDITÓRIA CONTÁBIL LTDA ME

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CONTRATADA: LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA ME
OBJETO: Registro de Preço para contratação de Laboratório de Análise Clínica
BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 081/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 450.994,50 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
RECURSOS: Classificação Funcional: 10.302.0210.2.184 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 40.
SIGNATÁRIOS: Julimar Benjamin S. de Castro e LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CONTRATADA: LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA ME
OBJETO: Registro de Preço para contratação de Laboratório de Análise Clínica
BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 081/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 450.994,50 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
RECURSOS: Classificação Funcional: 10.302.0210.2.184 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 40.
SIGNATÁRIOS: Julimar Benjamin S. de Castro e LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS